

RESOLUÇÃO SES Nº 2259 DE 21 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTA A DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.963 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, E RETIFICAÇÃO PUBLICADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE APROVA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ COMO REFERÊNCIA PARA AS REGIÕES METROPOLITANA II E BAIXADA LITORÂNEA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a apresentação do projeto de investimento e custeio, tendo em vista a necessidade de implantação do Serviço de Verificação de Óbito - SVO apresentado pelo município de Itaboraí através do Processo SEI 08/001/024851/2019;
- a Deliberação CIB-RJ nº 5.963 de 10 de Outubro de 2019 e retificação publicada em 21 de outubro de 2019, onde pactua a transferência de recurso financeiro para a implantação do Serviço de Verificação de Óbito no município de Itaboraí,

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar a Deliberação CIB-RJ nº 5.963 de 10 de Outubro de 2019 e retificação publicada em 21 de outubro de 2019, onde pactua a transferência de recurso financeiro para a implantação do Serviço de Verificação de Óbito no município de Itaboraí.

Art.2º - Realizar a transferência do Fundo Estadual de Saúde, Tesouro Estadual fonte 100, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em parcela única como incentivo financeiro de investimento, com vistas à execução das obras de adequação estrutural e aquisição de equipamentos para implantação do Serviço de Verificação de Óbito, no Município de Itaboraí.

Art.3º. A prestação de contas é obrigatória e deve seguir as normas contidas no Decreto nº 42.518/2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde, desde que compatíveis com o disposto na Lei Complementar 141/2012”.

A prestação de contas do recurso financeiro transferido deverá ser encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo o Relatório da Execução Física e Financeira em até 60 (sessenta) dias, após o final de cada exercício financeiro.

A prestação de contas será constituída pelos seguintes itens:

- Cópia da Resolução, com a indicação da data de sua publicação;
- Demonstrativo da execução de receita e despesa;
- Relação de pagamentos;

- Conciliação bancária;
- Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado);
- Termo de aceitação definitiva de obra.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a RESOLUÇÃO SES Nº 1987 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, publicada em 08 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde